



CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
B R A S I L

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº.1029

de 11 de maio de 1976

Dispõe sobre isenção da Taxa de Licença para o tráfego de veículos.

JOSE ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder isenção da Taxa de Licença para o Tráfego de Veículos, instituída pelo artigo 218, da Lei Municipal nº.920, de 20/12/1973 (Código Tributário), para todos os proprietários e possuidores de veículos de propulsão humana e de tração animal em circulação no Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 11 de maio de 1976.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de maio de 1976.


NELSON MORALES ROSSI
Secretário